Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE

ACEITO EM - / / 2019 APROVADO EM - / / 2019 REJEITADO EM - / / 2019 ARQUIVO -	**Projeto de Lei - Vereador 74/2020**	**04/03/2020-15:00** **Protocolo: 2281/2020** **Processo: 2028/2020**

Dispõe sobre a apresentação de exame toxicológico pelos Vereadores que assumirem cadeiras, bem como para as pessoas nomeadas em cargos em comissão na Câmara de Vereadores de Rio Grande.

Art. 1º. Esta Lei estabelece a apresentação de exame toxicológico pelo Vereador que assume a cadeira no Parlamento Municipal de Rio Grande, em qualquer período Legislativo, bem como pela pessoa indicada e que pretenda assumir cargo em comissão na Câmara de Vereadores do Município de Rio Grande.

Art. 2°. O Vereador, ao assumir sua cadeira no Parlamento Municipal de Rio Grande, em qualquer período da Legislatura, deverá apresentar, além dos documentos exigidos no momento da assunção ao cargo, o exame toxicológico para drogas (screen toxicológico) com validade por até três meses.

Art. 3°. A pessoa escolhida para futura nomeação para cargo em comissão na Câmara de Vereadores de Rio Grande fica obrigada a apresentar, no período antecedente à sua nomeação, o exame toxicológico para drogas (screen toxicológico) com validade por até três meses, sob pena de sua não nomeação.

Art. 4º. O exame deverá ser realizado com periodicidade anual Parágrafo único. O screen toxicológico a que se refere o caput deste artigo não prejudica a exigência de exame médico admissional, bem como a apresentação dos demais documentos exigidos pela autoridade nomeante antes da publicação da portaria de nomeação.

Art. 5°. O Poder Legislativo regulamentará no que couber, a presente Lei.

Art. 6°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

3

Justificativa: Este Projeto de Lei dispõe sobre a apresentação de exame toxicológico pelos Vereadores que assumirem suas cadeiras na Câmara de Vereadores de Rio Grande, bem como as pessoas indicadas para nomeação em cargos em comissão da Câmara de Vereadores de Rio Grande.

Se exigirá também a apresentação do exame toxicológico pelos Vereadores que assumirem suas cadeiras no Parlamento, em qualquer período da Legislatura, apenas como forma de transparência e respeito aos eleitores, que os elegeram com base nos princípios da Administração Pública.

Assim, pede-se a aprovação da presente sugestão de projeto de lei aos nobres colegas Vereadores.

Julio Cesar Pereira da Silva

Vereador (a) do MDB